



NOTA TÉCNICA COSEMS/SP Nº 10

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE/2020 E PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - DigiSUS

27/08/2020

INTRODUÇÃO

Considerando as ações programadas e executadas no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus pelas Gestões Municipais, o COSEMS/SP elaborou essa NT com sugestões de inclusão no Plano Municipal de Saúde/PMS e na Programação Anual de Saúde/PAS de 2020 as Diretrizes, Objetivos, Metas, Indicadores/DOMI e Ações para o enfrentamento da COVID 19, a serem registradas no DigiSUS.

O registro das DOMI e das Ações nos instrumentos de Planejamento do SUS vem de encontro com as orientações dos órgãos de controle externo e Ministério da Saúde. Destacamos que a instrução da Secretaria de Tesouro Nacional e do Ministério da Saúde é de que a despesa no enfrentamento da COVID-19 deve ser balizada em ações programadas no Plano Municipal de Contingenciamento Epidemia, que por sua vez deve estar incorporada à Programação Anual de Saúde do exercício.

A Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, trata do ajuste no Plano de Saúde ou na Programação Anual de Saúde para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19 e destaca a necessidade de inclusão das informações no sistema Digi-SUS Módulo de Planejamento.

O PROCESSO DE PLANEJAMENTO DO SUS

Inicialmente é preciso lembrar quais são os instrumentos de Planejamento do SUS, segundo o regulamenta a Lei Federal Complementar nº 141/2020: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA).

Com o advento da Emergência Sanitária de importância Internacional relacionada ao Novo Coronavírus, várias ações que não estavam no planejamento das Secretarias Municipais de Saúde tiveram que ser programadas e executadas, e os municípios elaboraram os Planos de Contingência Municipal da Epidemia. Estas ações devem ser incorporadas à PAS de 2020.

O PMS deverá também ser alterado, no sentido de incluir as Diretrizes, Objetivos e Metas que contemplem o conjunto de ações de enfrentamento da Epidemia.



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

A PAS descreve as ações que serão realizadas ano a ano para atingir as metas estabelecidas no PMS. Estas ações balizarão o processo de monitoramento e avaliação realizado à época de elaboração do RAG e dos RDQA.

A Lei Federal nº 141/2012 determina que os entes da Federação deverão encaminhar a PAS ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, visto que a Programação Anual de Saúde subsidia o planejamento orçamentário do município.

A PAS subsidia o planejamento orçamentário do município, e deve estar alinhada com LDO, de forma a garantir recurso orçamentário para a execução das ações.

O DIGISUS Gestor Módulo Planejamento, exige que se identifique a subfunção contábil para cada meta (apenas a subfunção e não os valores).

No entanto, é preciso demonstrar os valores totais previstos para o exercício, segundo a subfunção e segundo a categoria de despesa econômica (capital ou custeio), por fonte de recurso para o ano em uma determinada planilha do sistema. Exemplo: no caso da subfunção atenção básica, indicar quanto está previsto de recursos do tesouro municipal, do FNS e do Estado (despesas de capital e de custeio).

Com o advento da Pandemia do Novo Coronavírus, a partir da publicação da Lei 13.979/20 e demais atos normativos correlatos, instaura-se um regime jurídico de exceção que permitiu inclusive a destinação de recursos extraordinários da União, através do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde.

As principais transferências de recursos federais, de repasses diretos adicionais extraordinários, para os fundos municipais de saúde foram realizadas através da publicação das portarias números 395/2020, 480/2020, 774/2020, 1.666/2020, 1857/2020 (revogada pela Portaria 2.027/20).

No que se refere à assistência hospitalar, houve publicação de portarias que criaram os leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de suporte ventilatório exclusivo para assistência a pacientes com COVID-19 (portarias nº 1.862 e 1.802), criação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 (através da portaria nº 1.445) e o Programa do Saúde na Hora Emergencial (portaria nº 430), entre outras.

Através da publicação da Lei nº 13.995/2020 e portarias correlatas, houve repasse de recursos extraordinários a serem contratualizados com as Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, via Fundos Municipais de Saúde

A Lei Federal nº 173/2020, dentre outras disposições, também destinou recursos financeiros extraordinários aos municípios (Saúde e Assistência Social), através de complementação dos repasses relacionados ao Fundo de Participação dos Municípios não na modalidade fundo a fundo.

Por fim, houve a publicação da Lei Federal nº 172/2020 deu autorização legislativa para uso dos saldos remanescentes dos fundos de saúde de estados e municípios para ações que se façam prioritárias neste exercício.

O Estado de São Paulo destinou recursos extraordinários aos Fundos Municipais de Saúde através de Resoluções da Secretaria Estadual de Saúde; as principais até o momento foram: a Resolução SS nº41/2020 (recurso fundo a fundo parcela única, escalonado por porte populacional em incremento ao PAB Estadual) e diferentes Resoluções relacionadas às Emendas e Demandas



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

Parlamentares (Resolução SS 48/2020, Resolução SS 55/2020, Resolução SS 57/2020, Resolução SS 86/2020; Resolução SS 94/2020, Resolução SS 105/2020, Resolução SS 120/2020).

Esse conjunto de recursos extraordinários devem ser acolhidos nos orçamentos municipais por crédito extraordinário, em dotações orçamentárias específicas, no código de aplicação exclusivo criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (código nº 312), classificados a título de Transferências da União na conta contábil da receita de número 1.7.1.8.03.9.0 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo). No caso das transferências extraordinárias do Fundo Nacional de Saúde é preciso registrar os recursos na subfunção 122, em atendimento à Portaria de Consolidação nº06/2017. Estas orientações são da Secretaria de Tesouro Nacional e Tribunal de Contas.

Estes recursos devem ser empregados, com base nas ações da Programação Anual de Saúde no conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, assistência à população e reabilitação. O financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreende ações de atenção básica, vigilância, e média e alta complexidade, incluindo aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, e outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus (com exceção às emendas estaduais e federais com objetos específicos e restrição para uso em despesa com pessoal).

A prestação de contas de todos os recursos deve ser realizada através do Relatório Anual de Gestão (RAG 2020) e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) dos respectivos quadrimestres do exercício.

**DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PARA ALTERAÇÃO DO PMS
E PAS PARA INCLUSÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA
MUNICIPAL à EPIDEMIA**

DIRETRIZ 1: Implantar medidas sócio sanitárias, recomendadas pela OMS, para diminuir a transmissão da infecção pelo SARS CoV 2 no município

OBJETIVO 1.1: Prevenir a transmissão do SARS CoV 2 no Município.

Meta1.1.1: Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública para Infecção pelo Novo Coronavírus – COE instalado e em funcionamento

Indicador1.1.1: Número de reuniões do COE municipal realizadas durante a pandemia

AÇÕES:

- Apoiar o governo municipal na elaboração de normais legais para o isolamento social, como, por exemplo, pela criação de Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública para Infecção pelo Novo Coronavírus - COE;
- Produzir e distribuir material educativo, através de vários mecanismos de Comunicação para orientar o governo municipal e a sociedade civil sobre a necessidade de isolamento social;



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

- Desenvolver ações de fiscalização sanitária para implementação do isolamento social, através de profissionais de saúde capacitados;
- Desenvolver ações de educação em saúde para orientar a população sobre medidas de higiene e uso de máscaras, para evitar a transmissão do SARS Cov2, através de profissionais de saúde capacitados;
- Criar, em parceria com outras áreas do Governo e sociedade civil, alternativas para isolamento domiciliar para casos suspeitos e confirmados de COVID 19, voltadas para populações vulneráveis;
- Desenvolver ou adquirir solução em software para monitoramento dos indicadores de isolamento social no território, por meio de geoprocessamento e/ou outra tecnologia disponível;

DIRETRIZ 2: Reorganizar a Rede de Atenção à Saúde/RAS para atender os casos suspeitos e confirmados de COVID 19

Objetivo 2.1: Garantir atenção integral à saúde de casos suspeitos e confirmados de COVID 19

Atenção Básica

Meta 2.1.1: Acolher % de casos suspeitos e confirmados de COVID 19 na Rede Básica Municipal

Indicador 2.1.1: Número de UBS que estabelecem fluxo para atendimento COVID-19 ou Número de Centros de Atendimento para enfrentamento da COVID19 criados

AÇÕES:

- Reorganizar o Fluxo de Atendimento na Rede Básica Municipal para acolhimento e atendimento dos sintomáticos respiratórios, para evitar transmissão do coronavírus para os demais usuários da UBS;
- Ampliar horário de atendimento da Rede Básica Municipal com intuito de ampliar o acesso aos usuários do sistema e diminuir a concentração de atendimentos;
- Contratar, repor e/ou capacitar as equipes da Rede Básica para atender sintomáticos respiratórios;
- Adquirir EPI para as equipes da Rede Básica Municipal;
- Adquirir equipamento para Rede Básica municipal para o adequado atendimento aos usuários que buscam os serviços com suspeita de infecção pelo COVID-19 (oxímetros, entre outros);
- Adquirir insumos para coleta de amostras para Teste RT-PCR na Rede Básica Municipal;
- Adquirir Testes sorológicos para detecção de anticorpos de COVID 19 para toda Rede de Atenção em Saúde Municipal;
- Criar Centro de Atendimento COVID19 para atender casos suspeitos e confirmados de COVID;



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

Atenção Urgência e Emergência

Meta 2.1.2: Contratar e/ou ampliar em XX% a carga horária de médicos, enfermeiros e técnicos além do quadro de profissionais existente na rede de urgência e emergência para ampliar a capacidade de atendimento da COVID19 ou Ampliar/destinar número XX de salas específicas para atendimento e isolamento de pacientes com caso suspeito de COVID-19.

Indicador 2.1.2: Número de profissionais contratados para ampliação da capacidade de atendimento da rede de urgência e emergência de pacientes COVID19; Número de salas específicas ampliadas e/ou destinadas para atendimento de pacientes COVID-19; Número de salas específicas de coleta para coleta de RT-PCR

AÇÕES:

- Reorganizar o fluxo de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento para os casos com sintomas respiratórios.
- Destinar ou adequar espaço separado, com ventilação adequada, para pacientes sintomáticos em espera, e posteriormente espaço para consulta ou encaminhamento para o hospital nas Unidades de Pronto Atendimento Municipal;
- Instalar tendas fora da unidade com salas de espera, consultório para atendimento e sala de procedimentos, com objetivo de isolar esses pacientes da demanda dos serviços de saúde;
- Contar com Equipe específica e capacitada para atender esses pacientes, realizando contratações e/ou reorganizando o trabalho das equipes nos serviços de saúde;
- Adquirir EPI e capacitar os profissionais para o uso correto dos mesmos nas Unidades de Pronto Atendimento Municipal;
- Organizar e disponibilizar leitos de observação nas Unidades de Pronto Atendimento Municipal, para isolamento dos pacientes suspeitos e confirmados;
- Disponibilizar transporte pelo SAMU de pacientes graves para os hospitais de referência;
- Destinar ou adequar espaço separado para implantar sala de coleta nas Unidades de Pronto Atendimento Municipal de amostra para realização de RT-PCR

Atenção Hospitalar

Meta 2.1.3: Ampliar XX número de leitos de internação para atendimento casos suspeitos e confirmados de COVID19 e/ou Ampliar XX número de leitos de internação para atendimento casos suspeitos e confirmados de COVID19

Indicador 2.1.3: Número de leitos ampliados de UTI e/ou Clínica Médica

AÇÕES:

- Destinar ou adequar espaço separado para implantar enfermaria no Hospital de referência para COVID 19, destinada a internação de pacientes com a infecção;
- Contratar, repor e/ou reorganizar e capacitar o conjunto das equipes para atendimento na enfermaria nas Unidades Hospitalares Municipais;



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP

CNPJ - 59.995.241/0001-60

- Adquirir EPI para as equipes nas Unidades Hospitalares Municipais, incluindo equipes de UTI;
- Adquirir insumos adequados ao aumento da demanda ocasionado pela epidemia para atendimento dos pacientes internados;
- Disponibilizar na Farmácia das Unidades Hospitalares Municipais lista de medicamentos prioritários para os casos de internação hospitalar de pacientes com COVID-19, tanto em leitos de enfermaria quanto UTI;
- Implantar ou adequar leitos de UTI existentes nas Unidades Hospitalares Municipais de referência para COVID 19, realizando aquisição de mobiliários, equipamentos e adequações de espaço necessário;
- Contratar e capacitar as equipes para atendimento na UTI nas Unidades Hospitalares Municipais;
- Adquirir Equipamentos, mobiliários e realizar adequações de espaço necessários da enfermaria nas Unidades Hospitalares Municipais para atendimento de COVID 19;
- Implantar Hospital de Campanha para atendimento dos pacientes infectados pelo COVID-19;
- Adquirir EPI em conformidade para a proteção dos trabalhadores dos demais serviços da Rede de Atenção à Saúde Municipal (inclusive unidades de gestão do sistema);

DIRETRIZ 2: Reorganizar a Rede de Atenção à Saúde/RAS para atender os casos suspeitos e confirmados de COVID 19

Objetivo 2.2: Garantir ações de vigilância em saúde para o controle da COVID 19

Meta 2.2.1: Implantar e SUS Notifica em ...% das Unidades de Saúde

Indicador 2.2.1: Percentual de Unidades de Saúde com e SUS Notifica implantado /Número de Unidades de Saúde

Meta 2.2.2: Investigar % casos leves e moderados de COVID19 notificados no e-SUS Notifica (E-SUS VE)

Indicador 2.2.2: Número de casos leves e moderados de COVID19 investigados /Número de casos de COVID19 notificados no e-SUS VE X100 (E-SUS VE)

Meta 2.2.3: Investigar % SRAG notificadas no SIVEP Gripe (SIVEP Gripe)

Indicador 2.2.3: Número de SRAG concluído/Número de SRAG notificadas X100 (SIVEP Gripe)



**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP**

CNPJ - 59.995.241/0001-60

Meta 2.2.4: Investigar % de surtos de Covid19 investigados (SINAN -Net Módulo Surto)

Indicador 2.2.4: Número de surtos de COVID19 investigados (ILPI, PPL, entre outros)/ Número de surtos de COVID19 notificados de COVID19 (SINAN -Net Módulo Surto)

AÇÕES:

- Fazer a notificação de casos suspeitos e confirmados de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e do Ministério da Saúde (MS);
- Fazer a investigação e notificação de casos suspeitos e confirmados da COVID 19 de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- Realizar a investigação de surtos suspeitos de COVID 19 (ILPI, PPL, entre outros);
- Orientar as medidas de isolamento domiciliar a todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, assim como as medidas de proteção para os demais moradores do mesmo domicílio (higiene das mãos, higiene respiratória, limpeza do ambiente, limitação de movimentos dentro da casa e para sair);
- Recomendar o uso de máscaras na comunidade, durante o atendimento domiciliar e em serviços de saúde no contexto do surto do SARS Cov2;
- Adquirir EPI para as equipes da Vigilância em Saúde;
- Contratar, repor e capacitar equipes de Vigilância em Saúde;

Meta 2.2.5: Monitorar % casos suspeitos e confirmados (leves e moderados) e de comunicantes de COVID19 em 2020 (Fonte: bases locais)

Indicador 2.2.5: Número de casos leves e moderados de COVID19 em monitoramento/Número de casos leves e moderados de COVID19 notificados X100;

Indicador 2.2.5: Número de comunicantes de casos de COVID19 em monitoramento

AÇÕES:

- Monitorar os casos suspeitos e confirmados (leves e moderados) durante todo o período de isolamento domiciliar;
- Monitorar os comunicantes, se possível, diariamente, para incentivar o isolamento domiciliar e acompanhar o aparecimento de sintomas sugestivos de COVID-19, para que medidas necessárias sejam tomadas;
- Adequar (contratando ou ampliando) o serviço de transporte das equipes para as demandas relacionadas com as ações de monitoramento da população do território municipal;
- Adquirir EPI para as equipes de saúde da Vigilância responsáveis pelo monitoramento;



**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP**

CNPJ - 59.995.241/0001-60

- Adquirir ou desenvolver solução em software para o monitoramento dos casos, acompanhamento da curva de evolução da epidemia no município, rastreamento de casos e comunicação com a população;
- Adquirir equipamentos de informática, comunicação, teleconsulta (e outros) para auxílio nas ações de monitoramento;

Meta 2.2.6: Realizar testagem em % dos trabalhadores do SUS, conforme a Deliberação CIB nº 55 (01/07/2020) (fonte: base local de informações)

Indicador 2.2.6: Número de trabalhadores do SUS testados/ Número total de trabalhadores do SUS registrados no CNES

Meta 2.2.7: Confirmar % de casos de COVID 19, por meio do RT-PCR

Indicador 2.2.8: Número de casos confirmados de COVID 19 por meio do RT-PCR/ Número total de casos confirmados de COVID

AÇÕES:

- Elaborar o Plano de Testagem, definindo os grupos populacionais a serem testados, cronograma de execução e a participação ou não de parcerias (universidades, consórcio intermunicipais ou instituições da sociedade civil) no projeto;
- Adquirir os insumos e materiais necessários para a testagem;
- Adquirir EPI para as equipes de saúde responsáveis pela testagem;
- Contratar, repor e capacitar equipes para realizar a testagem;
- Realizar a testagem conforme o plano definido;